

PROJETO DE LEI N^º , de 2024
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO – MDB/SP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração de estádios de futebol e clubes de futebol do Brasil de fixar placa e ou letreiro, em local de fácil visualização, com frases de combate ao racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de placas e ou letreiros pelos responsáveis legais pelos estádios de futebol, bem como, pelos presidentes dos times de futebol, em local de fácil visualização, com frases de combate ao racismo.

Art. 2º. A placa e ou letreiro serão afixadas na lateral do gramado, de forma que sejam de fácil visualização e deverão permanecer enquanto durar a partida de futebol.

Art. 3º. Os responsáveis legais dos estádios e dos clubes mencionados no artigo 1º que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, quando da segunda autuação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende aprimorar nossa legislação federal esportiva, para implementar medidas nos estádios brasileiros de combate ao racismo e reforçar o princípio de que tais práticas não serão toleradas no esporte.



* C D 2 4 4 3 7 1 6 2 1 8 0 0 * LexEdit

Embora universalmente aceito o princípio firmado na Declaração Universal dos Direitos do Homem de que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional, bem como amplamente aceitos tratados vinculantes vocacionados a combater a discriminação racial, o fato é que as práticas racistas têm persistido e até se alastrado em alguns países, ganhando ainda maior destaque no contexto das arenas esportivas.

Esses casos de injúria e preconceito causam não apenas sofrimento às vítimas, mas também, em razão do alcance público e midiático do local em que praticados, uma ofensa à consciência coletiva e um ataque ao esporte como agente de integração social e desenvolvimento pessoal.

O caso mais ilustrativo de racismo no futebol é o que tem acontecido, repetida vezes, com o jogador “Vinícius Júnior”. No Brasil, presenciamos um aumento nessas lamentáveis práticas criminosas. De acordo com o Relatório do Observatório da Discriminação Racial no Futebol de 2022, tivemos um aumento de 50% na comparação ao ano de 2021 – estamos com uma marca negativa de 233 casos de racismo – documento registra recorde negativo de casos.

A sociedade brasileira repudia toda a forma de naturalização da discriminação e preconceito por motivo de raça, sendo necessário aprimorar a legislação para suprimir as eventuais lacunas existentes na repressão a tais práticas.

Dessa maneira, apresentamos esta contribuição legislativa para conter a propagação de culturas de ódio e discriminação vindas em contextos esportivos públicos e conclamamos os Nobres Deputados a apoiar essa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO – MDB/SP



* C D 2 4 4 3 7 1 6 2 1 8 0 0 * LexEdit